



LEI Nº 1.270/2021, 06 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica fixado o valor do plantão dos profissionais médicos, profissionais de enfermagem, profissionais não específicos da área da saúde, a serem prestados junto ao Hospital Municipal Dr. Rigoberto Romero de Barros, Unidade Ambulatorial, e Hospitalar que prestam atendimento de referência das unidades básicas de saúde e equipes de saúde da família, em funcionamento 24 horas, neste Município, em conformidade com o inciso XVI do art. 163, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Amontada/CE.

Art. 2º – O valor do plantão dos profissionais específicos da saúde será:

I – Médico:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

II – Enfermeiro:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

III – Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 60,00 (sessenta reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 3º – O valor do plantão dos profissionais não específicos da saúde, será:

I – Motorista:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 100,00 (cem reais)

livialauto
23/04/21

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br

II – Agente Administrativo:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 100,00 (cem reais)

III – Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Plantão de 12 horas – R\$ 40,00 (quarenta reais)
- b) Plantão de 24 horas – R\$ 80,00 (oitenta reais)

Parágrafo único – O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por Decreto, os valores constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do INPC, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º – Em caso de situação de calamidade pública reconhecida, fica o Poder Executivo autorizado a majorar por meio de Decreto o valor dos plantões, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos valores descritos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º – O valor da majoração será devido apenas durante o período de calamidade pública reconhecida, retroagindo os valores ao antigo patamar, cessado a condição que lhe deu causa.

§ 2º – Em caso de situação de calamidade pública reconhecida, fica o Poder Executivo autorizado o pagamento da gratificação de retribuição adicional variável, constante no inciso XIII do artigo 103 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos profissionais da vigilância sanitária.

§ 3º – No caso do parágrafo anterior, será devido aos profissionais da vigilância sanitária o mesmo valor constante no inciso III do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º – O valor dos plantões descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, serão aplicados também aos profissionais específicos e não específicos da saúde, quando contratados por força da Lei Municipal Nº 617/2005 de 28 de fevereiro de 2005.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 06 de abril de 2021.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a **LEI Nº 1.270/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021 – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE E OUTRAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 06 de abril de 2021.

Amontada/CE, 06 de abril de 2021.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br